CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 11

PARECER Nº 016/2024

Projeto de Lei nº 009-E-2024

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03; de documentos de fls. 04 a 06; Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro acostado às fls. 07; Ofício de encaminhamento às fls. 08; e está acompanhada de documentos de fls. 09 e 10.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa, posto tratar de Projeto de Lei referente à celebração de Termo Associativo para a conjugação de esforços visando a garantir o pleno funcionamento do escritório do Instituto Mineiro de Agropecuário – IMA no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme documento de fls. 04 a 05.

Com relação à assunção pelo Município de obrigações e responsabilidades que sejam de outro ente da Federação, faz-se mister trazer a lume o que dispõe a Lei nº 6.233, de 1º de agosto de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu art. 43, "*in verbis*":

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 12

> ***"Art. 43 - A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar n° 101/2000."***

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 62, assim dispõe, "*in verbis*":

> ***"Art. 62 – Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:***
> ***I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;***
> ***II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação."***

Diante de tais dispositivos é possível constatar que há a necessidade de se cumprir certas condições para que o Município assuma o custeio de despesas que são de responsabilidade de outros entes da Federação, e, conforme o dispositivo da LRF estabelece de forma clara, tais condições se encontram na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Segundo a referida norma, para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, é necessária a autorização mediante lei específica, o que se pretende pelo Projeto de Lei ora em análise.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, *que é a execução das políticas públicas de defesa sanitária animal e vegetal no estado de Minas Gerais, atuando também na inspeção de produtos de origem animal, certificação de produtos agropecuários, educação sanitária e no apoio à agroindústria familiar, atendendo diversos Município mineiros, incluindo Conselheiro Lafaiete, além do que as ações exercidas pelo IMA visam à preservação do meio ambiente e da saúde pública e estão focadas no desenvolvimento do agronegócio,* através da celebração de Termo Associativo, figura introduzida na Administração Pública por força da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, também conhecida com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 13

Ante o exposto, resta claro que é legal, jurídico e constitucional a pretensão exarada no Projeto de Lei que ora se analisa.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa, que estamos a sugerir.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

Fls 14

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 009-E-2024

Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei nº 009-E-2024

O artigo 6º do Projeto de Lei nº 009-E-2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Emenda Nº 02 ao Projeto de Lei nº 009-E-2024

O artigo 7º do Projeto de Lei nº 009-E-2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º – Fica revogada a Lei Municipal nº 5.920, de 27 de agosto de 2018."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

4

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

EXPEDIENTE
22/02/24

Comunicado nº 025/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Sandro José dos Santos e Oswaldo Alves Barbosa, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI 009-E/2024	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA e dá outras providências.	Executivo

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
- Analista Jurídico -